

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

JACKSON PASSOS SANTOS

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Relações Étnico-raciais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Heron José de Santana Gordilho; Jackson Passos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-947-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

Apresentação

O GT Direito e Relações Etnico-raciais é uma iniciativa inédita do CONPEDI com vista ao reconhecimento, valorização e promoção das temáticas relativas a população negra, indígena, cigana e outros grupos etno raciais na área do Direito, bem como, da produção científica produzida por pesquisadores/as da área do Direito, relativa a estas temáticas.

Nesta primeira edição do GT tivemos expressiva participação, que foi contemplada em duas seções distintas: Direito e Relações Etnico-raciais I e Direito e Relações Etnico-raciais II. Esta publicação reúne os artigos científicos alocados na seção II do referido GT e contempla trabalhos de pesquisadores/as de todas as regiões do país, de diferentes instituições, e em diferentes níveis da carreira científica, evidenciando a pluralidade e diversidade de temas, abordagens, origens regionais e institucionais, etno-racial e de gênero.

O primeiro artigo trata-se do estudo de Benjamin Xavier de Paula e Ela Wiecko Volkmer de Castilho com o título “Os Estudos Pioneiros de Mulheres Negras sobre Negritude e Racismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil: 1971-2000” tem como objeto estudo a produção do conhecimento na pós-graduação strictu sensu (mestrados e doutorados) no período entre 1971 a 2000, produzidos por mulheres negras pesquisadoras na área científica do direito.

O segundo artigo trata-se do estudo de Iaia Djassi, Venandra Ferreira Murici e Tagore Trajano de Almeida Silva intitulado “Acesso e o Ingresso dos Negros no Ensino Superior Brasileiro estudo do caso: Universidade Católica de Salvador”, trata-se de um estudo sobre o ingresso da população negra no educação superior a partir de uma análise do projeto “etnojus”, promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador

O terceiro artigo trata-se do estudo de Adriana Andrade Ruas “O Marco Temporal Para Os Povos Originários: Ensaio Sobre a Necropolítica Estatal de Desterritorialização da População Indígena” que tem como objeto a investigação sobre a omissão do Estado no trato das políticas públicas indigenistas, e consequentemente, efetivação de campos de morte em territórios indígenas a partir da defesa da tese do marco temporal

O quarto artigo de Murilo Trindade e Silva e Renato Duro Dias, intitulado “Tardio Fim do Trabalho Escravo e as Relações de Trabalho “Pré-Capitalistas” no Brasil” trata-se de um

estudo com foco em uma análise da situação jurídica no negro no período pós-abolição, buscando entender o processo tardio fim do trabalho escravo e as relações de trabalho “pré-capitalistas” no Brasil.

O quinto artigo trata-se do estudo de Edson Silva Barbosa, “O Vento não Quebra uma Árvore que se Dobra: a importância das políticas públicas, o direito e a regulação na redução do racismo religioso no estado do Pará”, trata-se de um estudo sobre a contribuição das políticas públicas de regulação na redução das desigualdades que afetam as comunidades e povos tradicionais de matriz africana e de terreiro no Estado do Pará.

O sexto artigo trata-se do estudo de Igor Barros Santos, José Elias Gabriel Neto e Sara Barros Pereira de Miranda “A Diversidade dos Processos Educativos dos Indígenas na Perspectiva da Educação Informal e Não Formal” trata-se de um estudo sobre a Educação Indígena e sua influência para a formação e manutenção da cultura dos povos indígenas, a partir dos conceitos de Educação Não-Formal e Informal.

O sétimo artigo trata-se do estudo de Fabiana Kuele Moreira dos Santos Lima “A Ética na Autodeclaração Racial e a Importância da atuação das Comissões de Heteroidentificação na Concretização da Política Pública de Cotas Raciais”, trata-se de um estudo sobre a atuação ética dos candidatos na autodeclaração racial e a importância das comissões de heteroidentificação racial para as ações afirmativas de cunho racial voltadas para a avaliação características fenotípicas dos candidatos como forma de concretização da política pública de cotas raciais no país.

O oitavo artigo trata-se do estudo de Sylvio Moreira De Oliveira, Daniel Firmato de Almeida Gloria e Adriano da Silva Ribeiro “Racismo Estrutural nas Relações de Consumo no Brasil” trata-se de um estudo sobre a situação da população negra no Brasil desde à época do período regencial até os dias de hoje, para compreender que os negros e negras são vítimas diuturnamente do racismo estrutural que também se estende nas relações de consumo.

O nono artigo trata-se do estudo de Ilzver de Matos Oliveira e Oilda Rejane Silva Ferreira “Orçamento Público e Raça: experiências da Região Nordeste do Brasil sobre financiamento de políticas públicas para a população negra e para povos e comunidades tradicionais de matriz africana” trata-se de um estudo sobre uma análise da produção sobre orçamento público e raça produzida a partir da experiência do governo federal com vistas a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, a garantir à população negra e aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana a efetivação da igualdade de oportunidades, a

defesa dos seus direitos e o combate à discriminação nos estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

O décimo artigo trata-se do estudo de Isadora Cristina Cardoso de Vasconcelos “Luta e Resistência: Conceitos e Legislações Internacionais e Nacionais Direcionadas aos Povos Tradicionais de Terreiro”, trata-se de um estudo sobre os povos de terreiro e as religiões de matrizes africanas e o elemento jurídico de preservação desses povos, com vistas a proteção legal internacional, nacional, regional e local em face das situações de violações aos direitos de tais comunidades.

O décimo primeiro artigo trata-se do estudo de Vinícius Chaves Alves e Adalberto Fernandes Sá Júnior “Uma Análise Crítica Sobre as Cotas para Pessoas Indígenas nos Próximos Concursos Públicos da Funai”, trata-se de um estudo que analisa a Lei n°. 14.724/2023, o Decreto n°. 11.839/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI n°. 63/2023, que estabeleceram diferenciações favoráveis (cotas) a pessoas indígenas nos próximos concursos públicos da Fundação Nacional do Índio, a partir do Concurso Nacional Unificado de 2024.

Esses artigos revelam que o Direito das Relações Etnico-raciais é uma área incipiente, contudo, muito potente que traz contribuições significativas e relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil que precisam ser reconhecidas e adotadas na reformulação dos curso de educação e formação jurídica em nível de graduação e pós-graduação em direito, das propostas curriculares e programas e planos de ensino nas mais diversas subáreas, com vistas à formação profissional e científica dos operadores do direito, amparados dos/aos princípios de uma educação positiva para as relações etnico-raciais, com vistas a eliminação do racismo nas estruturas e instituições jurídicas, bem como, em toda a sociedade brasileira.

Neste sentido, o reconhecimento, valorização e promoção da produção científica dos/as pesquisadores/as negros e antirracistas por meio da leitura, citação e referenciamento crítico, constitui-se em medida efetiva e necessária para a construção de um Direito antirracista e comprometido com o promoção da equidade racial.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho; Profº DrºJackson Passos Santos (coordenadores desta publicação)

LUTA E RESISTÊNCIA: CONCEITOS E LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS DIRECIONADAS AOS POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO

FIGHT AND RESISTANCE: INTERNATIONAL AND NATIONAL CONCEPTS AND LEGISLATIONS ADDRESSED TO TRADITIONAL TERREIRO COMMUNITIES

Isadora Cristina Cardoso de Vasconcelos ¹

Resumo

Este trabalho pretende analisar os Conceitos e a Lei que envolvem os Povos Tradicionais de Matriz Africana no Brasil. Serão apresentados resultados parciais de pesquisa de Doutorado em Direito a respeito de tais povos. Metodologicamente, se recorrerão a fontes bibliográficas primárias, secundárias e documentais, bem como do método dedutivo. O trabalho se apoia em questões étnico-raciais, pois a construção da categoria “povos tradicionais de terreiro” é fruto de mobilização social dos povos de origem afro-brasileira pela preservação da diversidade cultural a partir do combate ao racismo e pela promoção de políticas públicas étnico-raciais. Dentro dos grupos tidos como tradicionais, esta pesquisa incide sobre os povos de terreiro, que possuem uma questão crucial: trata-se de uma coletividade tradicional social religiosa, que tem como espinha dorsal a ligação com as religiões de matrizes africanas, o que leva ao aprofundamento sobre suas práticas tradicionais de culto. Assim, parte-se da hipótese de não há como dissociar o elemento jurídico de preservação dos povos tradicionais de terreiro da religião, pois estão imbricados completamente. Ao final do trabalho, se pôde concluir que os povos de matriz africana são considerados tradicionais no Brasil e possuem proteção legal internacional, nacional, regional e local, porém, a realidade demonstra históricas e reiteradas situações de violações aos direitos de tais comunidades.

Palavras-chave: Conceitos, Lei, Povos tradicionais, Matriz africana, Proteção

Abstract/Resumen/Résumé

This work intends to analyze the Concepts and Law that involve Traditional Peoples of African Origin in Brazil. Partial results of Doctorate in Law research regarding such people will be presented. Methodologically, primary, secondary and documentary bibliographic sources will be used, as well as the deductive method. The work is based on ethnic-racial issues, as the construction of the category “traditional people of terreiro” is the result of social mobilization of people of Afro-Brazilian origin for the preservation of cultural diversity through the fight against racism and the promotion of public policies ethnic-racial. Within the groups considered traditional, this research focuses on the terreiro people, who have a crucial issue: they are a traditional social religious collective, whose backbone is the connection with religions of African origin, which leads to the deepening of their traditional

¹ Advogada Licenciada. Professora Universitária. Mestra em Direito pela UFPA. Doutoranda em Direito pelo PPGD-UFPA. Bolsista da CAPES.

worship practices. Thus, we start from the hypothesis that there is no way to dissociate the legal element of preserving traditional terreiro peoples from religion, as they are completely intertwined. At the end of the work, it was concluded that people of African origin are considered traditional in Brazil and have international, national, regional and local legal protection, however, reality demonstrates historical and repeated situations of violations of the rights of such communities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Concepts, Law, Traditional peoples, African origin, Protection

1 INTRODUÇÃO

[...] Através dos séculos,
os orixás e os homens têm recorrido a Xangô
para resolver todo tipo de pendência,
julgar as discordâncias e administrar justiça (PRANDI, 2001).

Na tradição afro-brasileira de matriz nagô-iorubá, Xangô é o orixá da justiça, porém, como já foi mencionado, uma justiça chamada de decolonial, que “[...] visibiliza seus atores e os coloca como construtores da Justiça, do Direito e das políticas públicas” (RAMOS, 2019, p. 101).

Assim, a resistência empreendida pelos Povos de Terreiro em busca do reconhecimento da sensibilidade jurídica afro-brasileira, sendo Xangô a verdadeira expressão da noção decolonial de justiça (HOSHINO, 2014).

Desta forma, pedindo a devida licença à Xangô, o objetivo geral do trabalho é demonstrar os Conceitos e a Lei que envolvem os Povos Tradicionais de Matriz Africana no Brasil, no Estado do Pará e no Município de Belém do Pará.

Neste sentido, como problema de pesquisa, será respondido o seguinte problema de pesquisa: **Quais são os Conceitos e a Lei que envolvem os Povos Tradicionais de Matriz Africana no Brasil, no Estado do Pará e no Município de Belém do Pará?**

O tema referente à preservação dos povos e comunidades tradicionais têm sido alvo de atenção de várias áreas do conhecimento, incluindo o Direito. Seu estudo torna-se importante porque tem íntima relação com a história do Brasil, perpassando desde a colonização até os dias atuais. Além do mais, tais povos detêm reconhecimento pelo Poder Público por serem grupos culturalmente diferenciados, participantes do processo de formação nacional.

Dentro dos grupos tidos como tradicionais, esta pesquisa incide sobre os povos de terreiro, que possuem uma questão crucial: trata-se de uma coletividade tradicional social religiosa, que tem como espinha dorsal a ligação com as religiões de matrizes africanas, o que leva ao aprofundamento sobre suas práticas tradicionais de culto. Assim, parte-se da hipótese de não há como dissociar o elemento jurídico de preservação dos povos tradicionais de terreiro da religião, pois estão imbricados completamente.

O estudo apoia-se em questões étnico-raciais e decoloniais, pois a construção da categoria “povos tradicionais de terreiro” é fruto de mobilização social dos povos de

origem afro-brasileira pela preservação da diversidade cultural a partir do combate ao racismo e ao colonialismo, bem como pela busca da promoção de políticas públicas étnico-raciais.

Apesar de tais grupos serem protegidos, tanto pela caracterização como povos tradicionais quanto pela liberdade religiosa, por legislações de direitos humanos internacionais, nacionais, regionais e locais, seus direitos de livre expressão da fé vêm sendo reiteradamente violados.

Ressalte-se que as Religiões de Matriz Afro-Brasileira em Belém do Pará se desenvolveram de modo diferenciado do resto do Brasil, porque, além das heranças africanas, espíritas e católicas, há o elemento indígena fruto da Pajelança praticada na Amazônia.

Serão tratados de questões gerais envolvendo as religiões de matriz africana, seguindo-se pela análise dos conhecimentos jurídicos tentando caracterizar explicitamente os Povos de Santo como Comunidades Tradicionais.

A metodologia utilizada será a dedutiva, com uso de pesquisas do tipo bibliográficas e documentais, o que incidirá na caracterização dos Povos de Santo como Populações Tradicionais, principalmente, sobre legislações já existentes.

Por fim, será abordada a construção da categoria Povos Tradicionais de Matriz Africana como uma expressão das lutas empreendidas pelo Povo de Axé, que culminaram em políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e da diversidade cultural brasileira.

1 A Matriz Religiosa Africana

Desde as épocas mais antigas, a religião exerceu um grande domínio sobre os seres humanos. Tornou-se um objeto de estudo interessante para os pesquisadores, mas que não possuem um consenso sobre o seu conceito (HOCK, 2010).

Portanto, a religião é um elemento independente que abrange um conjunto de crenças com simbologia própria sagrada, implicando em sentimentos e sensações aos seus fieis, que possuem reverência e admiração por um poder sobre-humano e não necessariamente sobrenatural, pois esta última aqui está relacionada à magia, cuja prática é realizada por indivíduos. Aqui está se tratando de um poder transcendental que pode ou não, a depender da matriz religiosa, incentivar práticas mágicas para a sua comunidade. Tal conjunto de crenças varia de acordo com a matriz religiosa.

Conforme Gaarder (2000), existem as seguintes grandes matrizes religiosas: a) Religiões com origem na Índia (Hinduísmo, Budismo, Lamaísmo); b) Religiões do Extremo Oriente (Confucionismo, Taoísmo, Xintoísmo); c) Religiões Africanas (no Brasil chamadas de Afro-Brasileiras); d) Religiões monoteístas no Oriente Médio: Judaísmo, Cristianismo, Islã; e) Filosofias de Vida Não Religiosas (Humanismo, Materialismo, Marxismo); f) Novas Religiões e Novas Perspectivas (Sincretismo, Tendências Esotéricas, Movimentos Alternativos ligados à reação ao materialismo e ênfase à natureza). Entretanto, não se negam outras manifestações religiosas externas às classificações acima citadas.

Sobre as Religiões Africanas, o enfoque principal nas Religiões Primais, Tribais ou Tradicionais, com “[...] a estrutura tradicional baseada na aldeia” (GAARDER, 2000, p. 96) e na vida familiar. Vale frisar que não existem textos escritos sobre estas religiões, o que torna árduo o trabalho dos pesquisadores. Assim, boa parte do que se conhece apoia-se nos relatos de observadores externos sobre os mitos que sobreviveram ao tempo por meio da tradição oral.

Há uma variedade enorme de povos tribais, com seus próprios deuses, rituais de culto e idiossincrasias, porém, com alguns traços em comuns, que incidiam nas migrações, prática da agricultura, pastoreio, caça e coleta. Ademais, a Gaarder (2000, p. 97) ressalta que a “[...] tribo – ou o clã, grupo de parentesco ou família extensa – forma o arcabouço para a existência diária do africano”. Tal grupo é coordenado por um chefe ou rei, sendo uma espécie de juiz, líder político e sacerdote espiritual, porém, há uma série de outros especialistas religiosos, como os oráculos, curandeiros, adivinhos e etc.

O conceito de tribo compreende para além dos vivos, também os mortos. Existem uma série de costumes mantidos pelos vivos e a forte tradição do culto aos antepassados. Segue Gaarder (2000) pontuando que havia a crença num deus supremo e em deuses menores, encontrados nas florestas, planícies, montanhas, mares, rios e lagos.

As crenças tribais africanas chegaram ao Brasil “[...] por causa da origem de seus principais portadores, os escravos traficados da África” (PIERUCCI apud GAARDER, 2000, p. 317) iniciada na primeira metade do século XVI, transformando-se nos Cultos Afro-Brasileiros ou Religiões Negras. A organização desses grupos é recente, principalmente nas últimas décadas do século XIX, no período final da escravidão, com assentamento urbano de muitos grupos negros, fator este que favoreceu condições à

sobrevivência de algumas práticas tradicionais africanas e aparecimento de coletivos de culto organizados.

Todavia, conforme Morais e Jayme (2017), vale ressaltar que, mesmo com o fim da escravidão, há registros abertos de situação de segregação étnico-racial, sendo que a distribuição de direitos e, conseqüentemente, de políticas públicas, a junção com o racismo e a pobreza resultaram em uma sociedade na qual o negro tem menos chances de ascensão social que o branco, além da negação das demais políticas de saúde, educação, cultura, religião e etc. Isto aplica-se de modo agravado às religiões afro-brasileiras.

Tais religiões espalharam-se pelo Brasil, com tradições mitológicas diversificadas e nomes diferentes como: a) Candomblé, na Bahia; b) Xangô, em Pernambuco e Alagoas; c) Tambor de mina, no Maranhão e no Pará; d) Batuque, no Rio Grande do Sul; e) Macumba, depois umbanda, no Rio de Janeiro (PIERUCCI apud GAARDER, 2000).

Cada uma conta com seus deuses (Orixás, Entidades, Caboclos, etc.), além de contar com uma narrativa riquíssima e com símbolos particulares, como “[...] as roupas, as cores das roupas e das contas, determinados objetos, adereços, batidas de atabaque e canções características, bebidas e alimentos, sem falar dos animais sacrificiais próprios de cada orixá” (PIERUCCI apud GAARDER, 2000, p. 320).

Todavia, é importante frisar que em relação à Umbanda e o Tambor de Mina, há uma visão mais misturada, abarcando conhecimentos tradicionais africanos, mais o catolicismo (principalmente aos santos católicos), o espiritismo kardecista (com os aprofundamentos nos estudos dos espíritos e dos médiuns), tradições indígenas (xamanismo indígena ligado à pajelança e o culto aos “encantados”/caruanas), sendo considerado um sincretismo religioso originalmente brasileiro.

As Religiões Afro-Brasileiras se organizam dentro de um espaço territorial denominado terreiro, sendo justamente daí que vem a nomenclatura “povos de terreiro”. Assim, os terreiros “[...] são locais sagrados de culto e estão presentes em todo o Brasil” (BRASIL, 2016). Porém, a sacralidade dos locais se estende para além das dependências internas dos terreiros, englobando todos aqueles locais externos da natureza considerados especiais por suas características espirituais. Sendo assim, a territorialidade desses grupos se expande para além do local físico onde se localizam. Neste sentido, agora se faz necessária a caracterização conceitual e jurídica a respeito de tais povos.

2 Conceitos a respeito dos Povos Tradicionais de Terreiro

O Brasil é tão diverso em sua composição cultural e étnica, porém, há um enorme desafio na garantia dos direitos para promoção do bem-estar da população, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais. Tais povos, em sua maioria, vivem marcados pela invisibilidade, silenciados por pressões sociais, econômicas, fundiárias e discriminatórias.

Contudo, estes grupos têm procurado se organizar em verdadeiros movimentos de resistência ao estabelecimento de uma relação entre identidade coletiva, afirmação e manutenção do território dos povos e comunidades tradicionais (ALMEIDA, 2011).

Em termos conceituais, o Ministério Público de Minas Gerais caracteriza os povos e comunidades tradicionais como

“[...] são grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos. Respeitam também o princípio da sustentabilidade, buscando a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurando as mesmas possibilidades para as próximas gerações” (BRASIL, 2014, p. 12).

Deste modo, para esses povos existem diferenciadas interações com o território, os modos de organização social e com a tradição. O seu território está imbricado de dimensões simbólicas, pois ali estão presentes fatos que mantêm a memória viva daquele grupo, como os sítios sagrados e os seus ancestrais. Portanto, é comum que territórios de comunidades tradicionais ultrapassem as divisões político-administrativas do país.

Contudo, Moreira (2006) afirma também que não é a localidade que define um grupo a ser denominado como “tradicional”, mas sim sua forma de vida e modos de aproximar relações com a diversidade biológica, com base em uma dependência que não precisa ser somente para fins de sobrevivência, mas também econômica, material, cultural, religiosa, espiritual, etc.

A produção desses grupos é baseada no “[...] plantio, criação, caça, pesca, extrativismo, artesanato (...) está associada a relações de parentesco e compadrio e são baseadas e relações de troca e solidariedade entre famílias” (BRASIL, 2014, p. 14). Vale ressaltar que a dinâmica produtiva dessas coletividades tem ritmo e lógica próprios, diferentes da sociedade nacional.

A organização social dos povos tradicionais tem como característica marcante a valorização da família como centro de toda a vida comunitária, que atendem a necessidades sociais, morais, culturais e econômicas próprias.

De acordo com o Joaquim Shiraishi Neto (2007), são considerados povos e comunidades tradicionais no Brasil os povos indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos, os ribeirinhos, quebradeiras de coco, os pescadores artesanais, os pantaneiros, pomeranos, vazanteiros, piaçabeiros, povos ciganos, os pantaneiros, os faxinalenses, as comunidades de fundos de pasto, os caiçaras, os geraizeiros, os apanhadores de flores sempre-vivas e os povos de terreiros (grupos afro-religiosos), sendo este último o foco desta proposta de estudo. Importa ressaltar que há outros grupos que, unidos, formam parcela significativa da população brasileira, com ocupação considerável no território brasileiro.

São reconhecidos direitos às comunidades tradicionais no âmbito internacional e nacional, sendo aqui brevemente abordados.

3 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DIRECIONADA AOS POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO

Em 1989, no âmbito internacional, foi editada a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão das Nações Unidas. O cumprimento dessa Convenção no Brasil se deu pelo Decreto Presidencial n. 5.051/2004, o que significa o comprometimento da nação brasileira com o tema e sujeição a penalidades internacionais.

Tal convenção é fundamental quanto à conceituação da terminologia “povos indígenas ou tribais”, pois estão relacionados a estilos de vida tradicionais, cultura e formas de viver distintas de outros setores da sociedade nacional. Além do mais, há um critério fundamental de autoidentificação ligados a “[...] auto nomeação, expressa ‘elementos de identidade política e reafirmação de direitos’” (CASTRO *apud* MOREIRA, 2006 p. 44). Portanto, são os próprios povos que se identificam como tradicionais ou não.

Há determinação convencional de proteção de direitos dessas comunidades, bem como de suas culturas, modos de viver, organizações, culturas, economias e o meio ambiente onde se localizam (BRASIL, 2019). Importante também é citar que todo o tipo de ação que atingir, direta ou indiretamente, envolver esses grupos devem ser amplamente discutidos de acordo com seus desejos e interesses, abarcando, por exemplo, o instituto da Consulta Prévia (BRASIL, 2019). Fica garantida também a proteção contra violação

de direitos, o atendimento jurídico, bem como uso de meios eficazes ao cumprimento da justiça. São reconhecidos os direitos territoriais, tidos como fundamentais, bem como o livre acesso aos recursos naturais de que se utilizam tradicionalmente (BRASIL, 2019).

Vale frisar também que, no campo internacional, conforme André de Carvalho Ramos (2018), após a 2ª Guerra Mundial, ocorreu o processo de internacionalização dos direitos humanos, passando o homem a ter direitos inerentes à sua condição humana, independentemente de qualquer regulamentação estatal. O principal marco de tal processo ocorre com a adoção em 1948, pelas Nações Unidas, da Declaração Universal de Direitos Humanos, que deu origem a um Sistema Universal de Direitos Humanos. De forma paralela, surgiram diversos sistemas regionais de proteção, como o Interamericano, o Europeu e o Africano.

Melina Tostes (2012, p. 03) afirma que “[...] a liberdade religiosa está consagrada como direito inerente ao homem em todos os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos mencionados”. Sendo a liberdade religiosa um direito humano fundamental de primeira dimensão, ele é dotado de inviolabilidade (TEREZO, 2014), restando ao Estado garantir que não haja violação de tal direito. Portanto, conforme Moraes (2007), o ser humano não pode ser constrangido na sua fé, porque, do contrário, há desrespeito à diversidade de ideias, sendo esta a base de um Estado democrático.

A defesa da liberdade religiosa está espalhada por diversos documentos internacionais, como o Art. XVIII da Declaração Universal, afirma que toda pessoa possui direito à liberdade de religião, bem como a trocar de religião ou crença, a livre manifestação de ambas. Este dispositivo teve influência clara aos artigos 9º e 12, respectivamente, da Convenção Europeia e da Convenção Americana. Há também a proteção a tal direito na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no seu preâmbulo, arts. 2º, 8º e 12.

E no Brasil, com a assinatura e ratificação de tratados internacionais de direitos humanos, o ordenamento jurídico interno tem o dever de reconhecer e aplicar os dispositivos internacionais sobre o tema, bem como considerar a jurisprudência internacional (TOSTES, 2012).

4 LEGISLAÇÃO NACIONAL DIRECIONADA AOS POVOS DE TERREIRO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, determina a proteção estatal às manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como as de outros

grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 2019). Além do mais, no seu art. 216, há determinação de promoção e proteção pelo Estado do patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 2019).

Assim, os componentes de um povo ou comunidade tradicional têm formas de ser, fazer e viver bem diferentes do da sociedade em geral, fazendo com que tais grupos se reconheçam como portadores de identidades e direitos próprios. Ademais, destaca-se que tais grupos colaboram para a coletividade nacional, abarcando modos próprios de vida, de se relacionar com os recursos naturais, preservação da história, memória e patrimônio cultural material e imaterial. Isso é corroborado pelo Decreto n. 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, no seu art. 3º, §1º.

Seguindo-se no âmbito nacional, há a Convenção da Diversidade Biológica (Decreto n. 2.519/1998), sendo considerada importante porque ela absorve “[...] o reconhecimento de relações estreitas entre a biodiversidade e o modo de vida de comunidades tradicionais” (MOREIRA, 2006, p. 81), tratando, assim, ao concomitantemente da conservação da biodiversidade e da proteção das comunidades que vivem em estreita relação com os recursos naturais.

Outro instrumento legal de proteção aos povos tradicionais é a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto n. 6.177/2007), onde há o destaque no decorrer do texto legal sobre a importância da preservação dos conhecimentos tradicionais e a sua colaboração para o desenvolvimento sustentável, bem como de “[...] que o diálogo intercultural é o meio mais adequado para a promoção da paz, da tolerância e do respeito à diferença” (BRASIL, 2014). Há também a supracitada Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n. 6.040/2007), a qual reforça o reconhecimento pelo Poder Público e a proteção de grupos culturalmente diferenciados, participantes do processo de formação nacional, para além dos quilombolas e indígenas.

Voltando-se à população foco deste estudo, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério do Meio Ambiente caracteriza os povos de terreiro como

“[...] o conjunto de populações, em sua maioria de origem afro-brasileira, que está ligado às comunidades religiosas de matrizes africanas por vínculos de parentescos ou iniciáticos. Assim se definem em razão do pertencimento, uma vez que se estruturam

em torno de organizações sociais religiosas de intensa forma de sociabilidade coletiva” (BRASIL, 2016).

Deste modo, aqui trata-se de uma coletividade social religiosa, que tem como espinha dorsal a ligação com as religiões de matrizes africanas.

Com a queda do Império e início do Período Republicano, a partir do Decreto n. 119-A de 1890 e a Constituição de 1891, inaugurou-se a laicização do Estado brasileiro com o Princípio da Laicidade, não havendo mais religião oficial, bem como nenhuma subvenção a quaisquer instituições religiosas. Todos os outros diplomas constitucionais seguiram no mesmo sentido. Todavia, paradoxalmente, foi na República que a repressão aumentou, especialmente na ditadura de Getúlio Vargas (CONCONE *apud* NEGRÃO, 1985). Mas, este cenário vem sendo paulatinamente modificado nas últimas décadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciando-se

[...] uma nova cultura de direitos passou a ser lentamente implementada no país. Setores excluídos da população organizaram-se enquanto movimentos sociais para ocupar espaços estratégicos na sociedade civil. Gradativamente delineou-se a categoria “afroreligioso” para identificar aqueles que praticam religiões de ancestralidade africana como o candomblé, a umbanda e tantas outras de diferentes trajetórias históricas e características rituais (SANTOS, 2012, p. 02).

Atualmente, o Estado brasileiro é regido pelo princípio da laicidade e, conforme pontua Fábio Carvalho Leite (2014), deve ser elemento norteador dentro do campo Religião-Estado. Deste modo, o Estado laico permite o respeito às religiões indistintamente, em observância ao princípio constitucional da isonomia. Logo, todas as religiões devem possuir tratamento isonômico, o que está atento ao direito à liberdade religiosa e sintonizado com os direitos humanos consolidados nos tratados internacionais e diplomas legislativos brasileiros.

André de Carvalho Ramos (2018, p. 746) conceitua a liberdade de religião como “[...] faceta da liberdade de consciência, consistindo no direito de adotar ou não qualquer crença religiosa ou abandoná-la livremente, bem como praticar seus ritos, cultos e manifestar sua fé, sem interferências abusivas”. Logo, conforme Weingartner Neto (2011), tal direito pode ser desdobrado em diversos aspectos como: liberdade de não ter religião, liberdade de mudar de religião, liberdade de expressão e propagação da sua religião, liberdade de culto e direito à assistência religiosa, relacionando-se ainda com o direito de privacidade, reunião e associação.

No âmbito nacional, há defesa à liberdade de consciência e de crença, bem como a vedação à concessão de quaisquer tipos de distinções ou preferências entre religiões nos arts. 5º, VI e 19 da Constituição de 1988. Segundo Soriano (2002), do texto constitucional se entende que os locais de culto e as liturgias devem receber a proteção estatal, sendo previsto, inclusive penalidade por crimes contra o sentimento religioso (art. 208 do Código Penal Brasileiro).

5 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, se visualiza que os povos de terreiro são considerados tradicionais e que há proteção legal internacional, nacional, regional e local a eles, porém, a realidade demonstra históricas e reiteradas situações de violações aos direitos de tais comunidades.

É fundamental frisar que essa não é uma realidade somente dos povos de terreiro, mas de todas as comunidades tradicionais. Segundo Moreira (2006), a agenda de luta desses grupos inclui uma série de temas como meio ambiente, território, autodeterminação, saberes, inclusão social, direitos culturais, direito à igualdade, etc. Tal agenda vem sendo boicotada por discursos de inferioridade, exotismo, indolência, preconceito, intolerância, dentre outros.

A compreensão da diversidade por parte da sociedade é fundamental para a cognição dos preceitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente, aqui ressaltando os objetivos e princípios que norteiam a Constituição Cidadã brasileira (art. 3º e 4º), com ênfase a construção de uma sociedade livre justa e solidária, a autodeterminação dos povos e o combate ao preconceito e a toda forma de discriminação.

Assim, ante o cenário atual, percebe-se que o maior obstáculo para a consolidação da doutrina constitucional e dos demais diplomas legais, que reconhecem e protegem às comunidades tradicionais, consiste na ignorância da população e de suas entidades, que permanecem pautadas em referências firmadas na concepção colonial, refletindo comportamentos discriminatórios e preconceituosos sempre que se deparam com algo tido como diferente. Por essa razão, conclui-se que a função do ordenamento jurídico não deve se limitar a organização da sociedade, mas transcender ao dever educacional aplicado.

Dessa forma, a promoção e implantação de Políticas Públicas Decoloniais se torna necessária, uma vez que objetiva agregar efeitos práticos à proteção dos direitos dos

Povos Tradicionais de Terreiro hoje reconhecidos pelo ordenamento jurídico em todos os seus âmbitos, e assim promover o combate a intolerância e a discriminação racial, social e religiosa.

O reconhecimento e proteção dos direitos dos Povos Tradicionais de Terreiro pelo Direito nacional e internacional trata-se de um marco histórico, político e social, representando grande conquista e reparação de um passado de segregação e discriminação. No entanto, a legislação deve estar atrelada a políticas públicas que promovam o conhecimento da sociedade e de suas entidades, a fim de desmitificar e desdemonizar as práticas oriundas dos povos de terreiro e enfim dar cumprimento aos preceitos e direitos fundamentais elencados na Constituição de 1988 e dos demais diplomas de proteção aos direitos humanos.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Oneyda. Babassuê. São Paulo: Discoteca Pública Municipal, 1950.

AMARAL, Mônica Guimarães Teixeira do; SANTOS, Valdenor Silva dos. Capoeira, herdeira da diáspora negra do Atlântico: de arte criminalizada a instrumento de educação e cidadania. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 62, p. 54-73, dez. 2015.

ANDRADE, Michely Peres de. Um defeito de Cor: diáspora negra e (de)colonialidade de gênero na literatura brasileira contemporânea. 18º Congresso Brasileiro de Sociologia, jul. 2017.

ANDREWS, George Reid. América Afro-Latina: 1800 - 2000. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

ANJOS, R. S. A. Mapeamento dos Terreiros do Distrito Federal: 1ª Etapa Cartografia Básica. (ORG.). Projeto GEOAFRO, Instituto Baobás, Cigana. Brasília, 2018. 216p.

_____, R. S. A. Geopolítica da Diáspora África – América – Brasil. Séculos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX – Cartografia para Educação. Mapas Editora & Consultoria, Brasília, 2010.

BARROS, José Flávio Pessoa de. A fogueira de Xangô, orixá do fogo. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

BHABHA, Homi. O local da cultura. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005.

BELTRÃO, Jane Felipe; LIBARDI DE SOUZA, Estella; MASTOP-LIMA, Luiza de Nazaré; FERNANDES, Rosani de Fatima. “Povos indígenas, narrativas e possibilidades de diálogo frente ao ‘humanismo’ etnocêntrico” In CANCELA, Cristina Donza;

MOUTINHO, Laura; SIMÕES, Júlio (Orgs.). Raça, etnicidade, sexualidade e gênero em perspectiva comparada. São Paulo, Terceiro Nome, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 12 set. 2019.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Mapeando o Axé: pesquisa socioeconômica e cultural das comunidades tradicionais de terreiro. 2011. Disponível em: < <http://mds.gov.br> >. Acesso em: 13 ago. 2021.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. COMISSÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. Povos de Terreiro. 2016. Disponível em: < <http://portalyfade.mma.gov.br/povos-de-terreiro> >. Acesso em: 20 jul. 2019.

CANCELA F. De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763- 1808). Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CANDAU, Vera. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.26, n.01, p.15-40, abr. 2010.

CANDOMBLÉ E UMBANDA NO SERTÃO. Cartografia social dos Terreiros de Senhor do Bonfim/BA [livro eletrônico] / Robson Marques, Gilmar Cláudia Silva, Juracy Marques (Organizadores). - Paulo Afonso: SABEH, 2018. 196 p.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o Colonialismo. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CONCONE, Maria Helena Villas Boas e NEGRÃO, Lísias. Umbanda: da representação a cooptação. O envolvimento político partidário da umbanda paulista nas eleições de 1982. In: BRONW, Diana et al. (Orgs.) Umbanda e Política. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1985.

DIOP, Cheikh Anta. The African Origin of Civilization: Myth Or Reality. Chicago: Chicago Review Press, 1989.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e Mudança Social. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. Os reis de Mina: a Irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos no Pará do século XVII ao XIX. In: Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Belém, v. 9, n. 1, p. 103-121, 1994.

FREIRE, Michely; MAIA, Ana Cristina. *Modelos de Regularização Fundiária*. Belo Horizonte: Ed. CORI-MG, 2019. Disponível em: < https://corimg.org/wp-content/uploads/2021/04/ebook_modelos_reurb_corimg.pdf >. Acesso em: 05 out. 2022.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. O Livro das Religiões. Tradução Isa Mara Lendo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GARCIA SERRANO, Fernando. “La participación política del movimiento indígena ecuatoriano; balance crítico (1990-2007)” In CHENAUT, Victoria; GÓMEZ, Magdalena; ORTIZ, Héctor; SIERRA, María Teresa (Coords.). Justicia y Diversidad en América Latina. Pueblos indígenas ante la globalización. México/Ecuador, Ciesas/Flacso, La Casa Chata, 2011, p. 219-235.

GOLDMAN, Márcio. Quinhentos anos de contato: Por Uma Teoria Etnográfica da (Contra) Mestiçagem. MANA, 21(3): p. 641-659, 2015.

GIFFONI, Johnny Fernandes. Protocolos Comunitários Autônomos de Consulta e Consentimento Quilombolas: direito e negacionismo. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2020.

GILROY, Paul. O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência. São Paulo: Editora 34, 2001.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./ jun. 1988. p. 69 a 82.

_____. “O movimento negro na última década”, In: Lugar de negro. Rio de Janeiro, Marco Zero, 1982.

_____. Por um feminismo Afro-latino-Americano (1988). In: CIRCULO PALMARINO. Caderno de Formação Política do Circulo Palmarino n. 1. Batalha de Ideias. [S.l.: s.n.], 2011. p. 12-20.

GUIDDENS, Anthony. Sociologia. 6a ed. Tradução de Alexandra Figueiredo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Brasil, 1996-2012: anotações para uma sociologia política da adoção de cotas no ensino superior público. 2013. Disponível em:

<

<http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/Notasparaumasociologiapoliticadaadocaodecotasnoensino superior.pdf> >. Acesso em: 20 fev. 2022.

HALL, Stuart. Da Diáspora: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HEIM, Bruno Barbosa; ARAÚJO, Maurício Azevedo de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. Direitos dos Povos de Terreiro. Salvador: EDUNEB, 2018.

HERRERA FLORES, Joaquín. Los Derechos Humanos en el Contexto de la Globalización: três precisiones conceptuales” In SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín & CARVALHO, Salo de. Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004. pp. 65-101.

HOCK, Klaus. Introdução à Ciência da Religião. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

HOSHINO, Thiago A. P. O Atlântico negro e suas margens: direitos humanos, mitologia política e a descolonialidade da justiça nas religiões afro-brasileiras. In: GEDIEL, José A. P.; SILVA, Eduardo Faria; TRAUZYNSKI, Silvia C. (Org.). Direitos humanos e políticas públicas. Curitiba: Editora UP, 2014. p. 371-411.

LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo e Outros Exageros sobre a Primeira República no Brasil. In.: Religião e Sociedade. Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 32-60, junho de 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872011000100003>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. Estado e Religião: a liberdade religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014.

LIMA, Vivaldo da Costa. A família de santo nos candomblés jejesnagôs da Bahia: um estudo de relações intragrupais. 2ª. ed.- Salvador, BA: Corrupio, 2003.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. A Pesquisa nas Ciências Sociais e no Direito. Belém: UFPA/NAEA, 2018.

LUGONES, Maria. Colonialid y Genero. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008.

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. Acordo Brasil-Santa Sé: uma análise jurídica. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2009.

MARIANO, Ricardo. Secularização do Estado, Liberdades e Pluralismo Religioso. Ciudad Virtual de Antropología y Arqueología (portal eletrônico). 2006. Disponível em: < http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

- MARTINS, K. S. Identidades e Territorialidades construídas nos bairros Campinho e Baianão em Porto Seguro e suas cartografias de vida, Porto Seguro - BA: UFSB, 2019 (Dissertação de Mestrado).
- MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- M'BOKOLO, Elikia. África Negra: história e civilizações. Tombo I (até o século XVII). São Paulo: EDUFBA, 2009.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios – Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, Escola de Belas-Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016.
- MELLO, Cecília. POLITICA, MEIO AMBIENTE E ARTE: percursos de um movimento cultural do extremo sul da Bahia (2002-2009) - Rio de Janeiro- RJ: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - UFRJ, 2010 (Tese de Doutorado).
- MOORE, Carlos Wedderburn. Do Marco Histórico das Políticas Públicas de Ação Afirmativa. In: SANTOS, Sales Augusto dos. Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 307-334.
- MUKALE, Hilsa. Do lado do tempo: o Terreiro de Matamba Tombenci Neto (Ilhéus/BA). Rio de Janeiro: 7Letras, 2011.
- SANTOS, Jocélio Teles dos. O poder da cultura e a cultura no poder: a disputa simbólica da herança cultural negra no Brasil. Salvador: Edufba, 2005.
- SILVA, Gilmar Bittencourt Santos; GONÇALVES, Antônio Carlos dos Santos; SILVA, Elana Santos. Um breve estudo sobre os mapeamentos e cartografias de povos e comunidades tradicionais de terreiros de candomblé e casas de umbanda na Bahia: os desafios para a regularização fundiária destes espaços sagrados. In: *Áwúre: direitos humanos de povos e comunidades tradicionais de terreiros de religiões de matriz africana e afro-indígenas*. Brasília: Brasil, 2022.
- SILVA, Vagner Gonçalves da. Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. In: *Mana : Estudos de Antropologia Social*, v. 13, n. 1, p. 207-236, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/mana/v13n1/a08v13n1.pdf> >. Acesso em: 05 jun. 2022.
- MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos art. 1o a 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

- MORAIS, Mariana Ramos de; JAYME, Juliana Gonzaga. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana: Uma análise sobre o processo de construção de uma categoria discursiva. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.*, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 268-283, Aug. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892017000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 ago. 2019.
- MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. A Proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas. Tese Doutorado. Universidade Federal do Pará, 2006.
- MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: Identidade Negra versus Identidade Nacional*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- NOGUEIRA, Sidnei. *Intolerância Religiosa*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2020.
- OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS. 2021. Disponível em: <<http://observatorio.direitosocioambiental.org/observatorio-2/>>. Acesso em: 18 dez. 2020.
- OLIVEIRA, Valéria Rodrigues. *Desmistificando a Pesquisa Científica*. Belém: EDUFPA, 2008.
- OLIVEIRA, Rodrigo Magalhaes de. *A Ambição dos Pariwat: consulta prévia e conflito socioambiental*. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/9584?mode=full>>. Acesso em: 25 out. 2020.
- OTTO, Rudolf. *O Sagrado*. Tradução de Walter O. Schlupp. Petrópolis: Vozes, 2007.
- PAIVA, José Maria de; BITTAR, Marisa; ASSUNÇÃO, Paulo de (Org.). *Educação, História e Cultura no Brasil Colônia*. São Paulo: Arké, 2007.
- PAIVA, José Maria de; BITTAR, Marisa; ASSUNÇÃO, Paulo de (Org.). *Educação, História e Cultura no Brasil Colônia*. São Paulo: Arké, 2007.
- POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA DA BACIA DO RIO PARAPEBA. Protocolo de Consulta dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana. Disponível em: <<http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-dos-povos-e-comunidades-de-tradicao-religiosa-ancestral-de-matriz-africana/>>. Acesso em: 18 dez. 2020.
- PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos Orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PRIEN, Hans-Jurgen. Formação da Igreja Evangélica no Brasil: das comunidades teuto-evangélicas de imigrantes até a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

PÓVOAS, Rui do Carmo. Da porteira para fora: mundo de preto em terra de branco. Ilhéus, BA: EDITUS, 2007.

QUILOMBOLAS DE ABACATAL/AURÁ. Protocolo de Consulta dos Quilombolas do Abacatal/Aurá. Disponível em: < <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2018/07/pROTOCOLO-aBACATAL.pdf> >. Acesso em: 19 jan., 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Buenos Aires, 2005.

QUINTAS, Gianni Gonçalves. Entre Maracás, Curimba e Tambores: Pajelança nas Religiões Afro-Brasileiras. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Pará, Belém, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RAMOS, Luciana de Souza. O Direito Achado na Encruza: exu e a pluriversalidade da encruzilhada na construção do direito como legítima expressão da liberdade. In.: Anais do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI Goiânia. Florianópolis: CONPEDI, 2019.

_____. Exu, o Atlântico Negro e o Iroko: o assentamento das expressões religiosas africanas no Brasil. In.: HEIM, Bruno Barbosa; ARAÚJO, Maurício Azevedo de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. Direitos dos Povos de Terreiro. Salvador: EDUNEB, 2018.

RÁBAGO DORBECKER, Miguel. “Formación histórica del derecho a la consulta previa, libre e informada y su horizonte de posibilidades en América Latina” In LOPES, Ana Maria D’Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (Orgs.). A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 365-383.

REGO DIAS, J.C.V. Territórios do Candomblé, Salvador-Ba: Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia- UFBA, 2003 (Dissertação de Mestrado).

RIOS, Flavia. O protesto negro no Brasil contemporâneo (1978-2010). Lua Nova, n. 85, p. 41-79, 2012.

ROCHA, Andréa Pires; SANTOS, José Francisco dos. Ensino da História da África e da Diáspora Africana: instrumento para uma educação afro-latino-americana antirracista. Revista Crítica e Sociedade, Uberlândia, v. 10, n. 1, 2020.

RODRIGUES, Raimundo Nina. Os Africanos no Brasil. Brasília: Ed. UnB, 2004.

SANTOS, Cristiano Rocha. Liberdade Religiosa no Brasil Império. In.: Anais do XX Ciclo de Estudos Históricos, 2009, Ilhéus. Disponível em: < http://www.uesc.br/eventos/cicloshistoricos/anais/cristiano_rocha_santos.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SANTOS, Daniela Cordovil Corrêa dos. Religiões de Matriz Africana no Pará: entre a política e o ritual. Paralellus, Recife, Ano 3, n. 5, jan./jul. 2012, p. 59-73. Disponível em: < <http://www.unicap.br/ojs/index.php/paralellus/article/view/206>>. Acesso em: 18 set. 2019.

SANTOS, Jocélio Teles dos. O dono da terra: o caboclo nos candomblés da Bahia. Salvador, BA: Sarah Letras, 1995.

_____, Os candomblés da Bahia no século XXI. Salvador: CEAO, 2007. In: www.terreiros.ceao.ufba.br/pdf/os_candomblés_da_Bahia_no_século_XXI. Acesso em 19 de Mar. 2022.

SANTOS, M. Retorno do Território. SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia; SILVEIRA, Maria Laura. Território: globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1994.

SARRAF, Moisés. A intolerância emerge contra a religião de matriz africana em Belém. Amazônia Real. 2019. Disponível em: < <https://amazoniareal.com.br/a-intolerancia-emerge-contr-a-religiao-de-matriz-africana-em-belem/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SCHUCH, Patrice. Antropologia do Direito: trajetória e desafios contemporâneos. In Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. pp. 29-55.

SERRA, Ordep. Monumentos Negros: uma experiência. Revista Afro- Asia, nº 33, CEAO-UFBA, Salvador-Ba, 2005, p.169-205.

SEVERINO, Antônio J. Metodologia do trabalho científico. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOARES, Bianca. Os candomblés de Belmonte: variação e convenção no sul da Bahia. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

SODRÊ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro/brasileira. Rio de Janeiro: Imago Ed.: Salvador, BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

SOUZA, Marina de Mello. *Catolicismo Negro no Brasil: santos e minkisi uma reflexão sobre miscigenação cultural*. In: *Afro-Ásia*, n. 28, 125-146, 2002.

TEREZO, Cristina Figueiredo. *Sistema Interamericano de Direitos Humanos: pela defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais*. Curitiba: Appris, 2014.

TOSTES, Melina Alves. *Liberdade Religiosa: um estudo comparativo da jurisprudência interna e dos sistemas regionais europeu e americano de proteção dos direitos humanos*. Disponível em: < <http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2017/08/Chiara-p%C3%A1ginas-texto-complementar-selecionadas.pdf> >. Acesso em: 20 set. 2019.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

YRIGROYEN FAJARDO, Raquel. “De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participación, consulta e consentimiento: fundamentos, balance y retos para su implementación”. *Amazônica – Revista de Antropologia*, v. 1, n. 2, set. 2009, p. 368-405. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/index>.